

NÃO USE DROGAS, USE A CABEÇA!
[TODOS CONTRA]
[O CRACK!]

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOUTOR JESUS

Art.1º - Art. 1º O Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Doutor Jesus, fundado em 14 de janeiro de 1991, sediado à margem da BR 324, sentido Feira de Santana x Salvador, em frente ao Povoado de Menino Jesus, Candeias/Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 40.554.834/0001-63, com atos constituídos registrados no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas desta comarca, às folhas 157 do livro A-1 sob número de ordem 154 em 22 de janeiro de 1992, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - O Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Doutor Jesus que a seguir será denominada apenas INSTITUTO, tem sede e foro neste município de Candeias, neste Estado da Bahia, podendo estabelecer núcleos para execução de suas finalidades em todo território nacional, com unidade administrativa localizada à Rua das Virgens, nº 2, Periperi, Salvador, Bahia.

Art. 3º - O Instituto tem por objetivos principais e permanentes:

- a) Prestar assistência integral à comunidade e pessoas carentes, sem distinção de cor, raça, sexo, religião ou condição socioeconômica articulando-se com as comunidades interessadas para desenvolver atividades de inclusão social, tais sejam, cursos profissionalizantes, práticas de esportes, recreação e lazer, capacitando pessoas carentes para enfrentamento futuro;
- b) Desenvolver atividades sociais com grupos específicos, retirando-os da rua ou do abandono; dependentes químicos, viciados de ordem geral, menores carentes e abandonados, idosos, deficientes físicos e demais de gênero, visando sua

integração na sociedade, bem como lhes dando assistência espiritual com ensinamentos religiosos, em regime de internato ou não;

c) Desenvolver atividades educacionais para crianças, jovens e adultos, ministrando cursos profissionalizantes, pré-escolar 1º e 2º graus e superior, palestras educativas, campanhas preventivas contra o uso das drogas e quaisquer outros programas da área de educação, deslocando-se se necessário por todo o território Nacional, se articulando com Prefeituras ou Câmara de Vereadores, visando convênios ou parcerias para execução do trabalho e atendimento dos seus munícipes;

d) **Implantar Núcleos de Reintegração Plena – NRP**, onde serão desenvolvidos atividades e programas práticos de profissionalização para jovens e adultos, tais como: horticultura, fruticultura, criação de animais de médio e pequeno porte, piscicultura, avicultura, suinocultura, equinocultura, apicultura, padarias, lavanderias, marcenarias, artesanato, corte e costura, bordado, serralheria, mecânica, tubulação, eletricidade, desenho, arte culinária, comércio, técnicas de vendas, garçons, telefonistas, recepcionistas, informática, segurança, línguas estrangeiras, pintura, música, teatro e outros;

e) Realizar Programas de combate à fome buscando recolher alimentos para distribuir entre pessoas ou famílias comprovadamente carentes;

f) Dar assistência médica e odontológica e encaminhamento para hospitais, sempre que se fizer necessário;

g) Criar um Banco de Emprego com encaminhamento de jovens e adultos para o mercado de trabalho;

h) Instalar creches, abrigos para idosos, casa de recuperação para usuários de substâncias psicoativas, casa abrigo noturno para pessoas carentes;

i) Instalar programas de habitação em regime de mutirão para construção de casas populares;

j) Estabelecer programas de conscientização, fiscalização e denúncia que visem zelar pelo meio ambiente;

k) Prestação de serviços e eventos festivos em geral com objetivos específicos de angariar recursos para o Instituto, como venda de produtos, representação de vendas, vendas de produtos originários dos próprios departamentos, shows culturais e artísticos etc.;

l) Instalar farmácia popular;

m) Desenvolver atividades espirituais, recreativa, cívicas, sociais e esportivas com

✓ TESTE

crianças, jovens, adultos e terceira idade;

n) Criar e gerir cooperativas para diversas atividades;

o) Construir casas populares ou fazer melhorias habitacionais para famílias carentes bem como participar de mutirões de limpeza e manutenção e etc. nas comunidades como atividades terapêuticas para os acolhidos em processo de tratamento de dependência química;

p) Resgatar as práticas, tradições ou costumes culturais promovendo eventos característicos que os divulguem;

q) Desenvolver trabalhos na área de orientação e ajuda técnicas e de infraestrutura junto às colônias de pescadores da região;

r) Promover ações junto aos órgãos de defesa do consumidor;

s) Realizar as manutenções e despesas em geral de bens e imóveis cedidos por terceiros para uso ou em serviço do Instituto na concepção dos seus objetivos;

t) Promover palestras, seminários e campanhas educativas em todo o território nacional no sentido de buscar a prevenção contra o uso de substâncias psicoativas ou seja, drogas;

u) Se articular junto ao Ministério das Comunicações no sentido de buscar a autorização e implantar emissoras de rádios e TV comunitárias e educativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fim de cumprir suas finalidades, O INSTITUTO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados, departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais terão regimentos internos específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O INSTITUTO para atingir os objetivos previstos, poderá contar com profissionais qualificados, voluntários ou não, como: Assistentes Sociais, Psicólogos, Médicos, Dentistas, Advogados, Enfermeiros, Teólogos, Professores, Técnicos diversos, etc. Podendo para isto celebrar convênios e/ou parcerias nos diversos órgãos e esfera de Governo buscando sempre o apoio dos poderes Públicos e Privados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os objetivos do INSTITUTO serão executados por etapa, de acordo com o planejamento anual obedecendo ao orçamento estabelecido para o exercício e de acordo com parcerias com órgãos públicos ou particulares, firmados



para tal finalidade. Tudo com prévio conhecimento e parecer do Conselho Curador.

Art. 4º - O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

Art. 5º - O INSTITUTO poderá ter filiais estabelecidas em todo território nacional, especialmente no que tange a unidades de tratamento para a recuperação de usuários de substâncias **psicoativas**.

Art. 6º - O patrimônio do INSTITUTO é constituído de todos os bens adquiridos e providenciados pelo seu mantenedor, Sr. Manoel Isidório de Santana Junior e também de outras doações que vierem a ser realizadas sob as formas legais, de doações, parcerias, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 7º - O INSTITUTO aplicará integralmente as suas rendas, recurso operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As doações e legados com encargos somente serão aceitas após a manifestação formal do Conselho Curador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação de empréstimos financeiros seja em bancos, sejam através de particulares que comprometam no seu pagamento mais de 30% (trinta por cento) do orçamento anual do INSTITUTO, bem como agravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Conselho Curador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aquisição, venda e alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros, serão decididas pelo Conselho Curador.

Art. 8º - Constituem rendas do Instituto:

- a) Rendas resultantes da prestação de serviços;
- b) Contribuição de pessoas físicas e/ou jurídicas, colaboradores com o Instituto;
- c) Dotações ou subvenções, eventuais ou não, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta;
- d) Auxílios, contribuições ou subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais



e estrangeiras;

e) Doações e legados;

f) Produtos de operações de crédito ou de convênios, internos ou externos, para financiamento de suas atividades;

g) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir ou que seja usufrutuária;

h) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

i) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade ou que seja usufrutuária;

j) Usufruto que lhe forem conferidos;

k) Juros bancários;

l) Outra receita de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O INSTITUTO, por não ter finalidade lucrativa, só utilizará seus excedentes financeiros exclusivamente no desenvolvimento de suas próprias atividades.

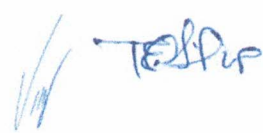
Art. 9º - O patrimônio e as rendas do INSTITUTO somente poderão ser utilizados para a manutenção dos seus objetivos.

Art. 10º - São associados do INSTITUTO: Todos os beneficiários diretos que estejam acolhidos em regime de internamento, e quites com a contribuição simbólica para a manutenção, de obras e serviços da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Contará o instituto com um Sócio Mantenedor, que será alçado ao cargo em razão das doações feitas por este que indicará os membros do Conselho Curador, à Assembleia Geral, para serem referendados.

Art. 11º - São direitos e atribuições dos **ASSOCIADOS**:

- a) Ser eventualmente indicado para o cargo de Conselheiro da Fundação;
- b) Zelar pelo bom nome e pela fiel execução das finalidades do Instituto;
- c) Auxiliar voluntariamente na manutenção do Instituto e organizar promoções em benefício do mesmo;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;



- e) Respeitar e cumprir as decisões do Conselho Curador;
- f) Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO;
- g) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- h) Comparecer por ocasião das discussões e deliberações do INSTITUTO;
- i) Participar dos encontros e reuniões diários promovidos pela entidade;
- j) Participar dos mutirões e campanhas educativas da entidade.

Art. 12º - A estrutura do INSTITUTO é composta pelos seguintes órgãos: Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 13º - Os acolhidos em processo de recuperação no Instituto, em pleno gozo de seus direitos e comprovadamente quites com a contribuição simbólica, conforme o Art. 10º eleição, o Conselho Curador e Conselho Fiscal.

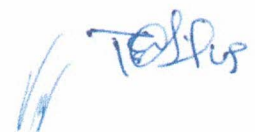
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Fiscal terá 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes. O Conselho Curador será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria Executiva poderá ser composta por membros dos Conselhos ou seus Suplentes.

Art. 14º - Compete aos conselheiros, indicar os membros da Diretoria Executiva, que será composta pelos seguintes cargos diretivos: Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente da Diretoria Executiva, será um dos Conselheiros do Conselho Curador, presidirá todos os Conselhos e reuniões da entidade, e, terá o mandato igual ao dos demais conselheiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só poderá ser eleito conselheiro, pessoas de notória capacidade vocacional e reconhecida idoneidade moral, que seja colaborador e participante das atividades sociais, culturais e espirituais, que tenha comprovado sua presença nas reuniões mensais promovidas pela entidade.

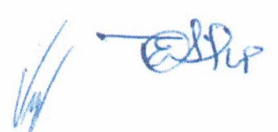


Art. 15º - O Conselho Curador, órgão superior para ouvidoria, corregedoria e deliberações supremas da entidade, será constituído por 07 (sete) pessoas, de notória capacidade vocacional e reconhecida idoneidade moral, todos com mandato de seis anos, permitido a reeleição.

Art. 16º - Perderá automaticamente seu mandato o integrante de qualquer Conselho que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, conforme juízo dos conselheiros curadores.

Art. 17º - São as principais atribuições do **CONSELHO CURADOR**:

- a) Definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade;
- b) Aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- c) Aprovar o plano de trabalho, a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de metas fixado pela entidade;
- d) Aprovar os mecanismos e critérios de avaliação de desempenho da entidade;
- e) Aprovar juntamente com a Diretoria Executiva, o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre sua estrutura organizacional, competências de seus órgãos e unidades e atribuições dos seus cargos;
- f) Aprovar juntamente com a Diretoria Executiva o plano de cargos, salários e benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
- g) Aprovar juntamente com a Diretoria Executiva as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, bem como de compras e alienações;
- h) Determinar que a Diretoria Executiva tome as providências necessárias ao interesse do Instituto;
- i) Deliberar juntamente com a Diretoria Executiva sobre a contratação de operação de crédito ou sobre a convivência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- j) Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria Executiva, dos planos de trabalho e do contrato de Gestão, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados aos órgãos competentes;
- k) Fiscalizar com auxílio do Conselho Fiscal o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade;



- l) Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, observadas as finalidades do INSTITUTO e as exigências legais, atualizando-se juridicamente;
- m) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades, grupo ou categorias ao INSTITUTO;
- n) Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO, nos termos dos Art. 33º e 36º deste Estatuto, alteração de estatuto, contratação de operações de créditos, convênios e contratos.

Art. 18º - O conselho deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentaria para o INSTITUTO;
- b) Acompanhar a execução orçamentária;
- c) Ouvir e avaliar o relatório das atividades do INSTITUTO;
- d) Ouvir do Presidente da Diretoria Executiva o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.

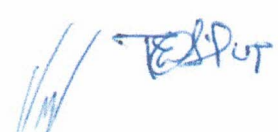
Art. 19º - O conselho curador reunir-se á extraordinariamente quando convocado:

- 1) Por seu presidente;
- 2) Pelo Conselho Fiscal;
- 3) Por metade mais um dos membros.

Art. 20º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de dez dias, mediante correspondência ou edital afixada no mural do INSTITUTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões ordinárias instalar-se-ão para tomada de decisão ou não, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos membros dos Conselhos e ou associados, em segunda convocação, trinta minutos após, com quaisquer números de Conselheiros presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos e ou associados e,



em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número presente.

Art. 21º - A Diretoria Executiva é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 06 (seis) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Perderá automaticamente seu mandato o integrante da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado a juízo do conselho curador.

Art. 22º - Compete ao **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

- a) Convocar e presidir as reuniões conjuntas ou não do Conselho Curador e Conselho Fiscal;
- b) Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente dentro e fora do País, podendo fornecer procurações e cartas de preposições;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Dirigir e supervisionar todas as atividades do INSTITUTO;
- f) Autorizar e/ou assinar quaisquer documentos relativos às operações administrativas, operacionais e financeiras do INSTITUTO;
- g) Promover a articulação do INSTITUTO com as três esferas de Governo, órgãos privados, e a sociedade em geral;
- h) Divulgar no Brasil e no exterior as atividades do INSTITUTO;
- i) Promover campanhas publicitárias, inclusive para levantamentos de fundos;
- j) Publicar todas as notícias das atividades do INSTITUTO.



Art. 23º - Compete ao VICE – PRESIDENTE:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até a nomeação do novo presidente;
- c) Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente;
- d) Assinar documentos na Ausência do Presidente.

Art. 24º - Compete ao TESOUREIRO:

- a) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações financeiras do INSTITUTO, ad referendum;
- b) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do INSTITUTO, contratados com profissionais habilitados, cuidando de todas as obrigações fiscais e trabalhistas;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao conselho Curador;
- e) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas aos Conselho;
- f) Publicar anualmente a demonstração das receitas de despesas das receitas realizadas no exercício;
- g) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte submetida aos Conselhos;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes a pequenas despesas;
- i) Conservar sob sua guarda responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria, ou sob melhor juízo do Conselho Curador;
- j) Assinar em conjunto com o presidente todos os cheques emitidos pelo INSTITUTO.

Art.25º - Compete AO SECRETÁRIO:

- a) Redigir e manter em dia, transcrição das atas reuniões e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência do Instituto;
- c) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art.26° - Na ausência de até (30) trinta dias de algum membro titular da Diretoria Executiva, caberá a outro Diretor, indicado pelo Conselho Curador, substituí-lo até o fim do período do impedimento.

Art.27° - Ocorrendo vaga ou impedimento maior que (30) trinta dias entre os integrantes titulares de qualquer um dos Conselhos, o suplente assumirá até o fim do período do impedimento.

Art.28° - Compete **A DIRETORIA EXECUTIVA:**

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades e o programa plurianual de investimentos para aprovação junto ao Conselho Curador;
- b) Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados de exercício findo;
- c) Elaborar os regimentos internos dos Departamentos;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Articular-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Fazer publicar quando necessário for, o ato, atividades, eventos através de jornais, rádios, TV, panfletos ou similares para a divulgação interna e externa do trabalho efetuado pelo Instituto ou se quiser criar jornal ou informativo próprio da entidade.

Art.29° - O conselho Fiscal do INSTITUTO será constituído por 03 (três) integrantes e igual número de suplentes eleitos conforme o Art.13 deste Estatuto, dentre pessoas de notória capacidade moral, e de reconhecida idoneidade moral, sendo auxiliados por profissionais capacitados para esta área.

PARAGRAFO ÚNICO: Os membros indicados para compor o conselho fiscal terão mandato de 06(seis) anos permitindo a recondução;

Art.30° - Ocorrendo vaga em qualquer cargo no INSTITUTO, o Conselho Curador, reunir-se-á e escolherá entre os suplentes, o substituto para o cargo vago característico.



Art.31° - O correndo vagas os integrantes de qualquer um dos conselhos, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para eleger o novo integrante.

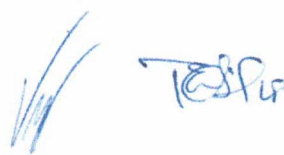
Art.32° Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- a) Examinar e emitir parecer sobre relatórios e balancetes mensais do INSTITUTO;
- b) Supervisionar a execução financeira e orçamentaria do INSTITUTO podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- c) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do INSTITUTO, e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão do INSTITUTO;
- d) Opinar ou não sobre a contratação de operação de credito ou aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao INSTITUTO;
- e) Pronunciar-se ou não sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo ou Conselho Curador;
- f) Pronunciar-se sobre denuncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- g) Executar outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva por requerimento de quaisquer de seus membros ou do Conselho Curador.

Art.33° - Os integrantes do Conselho Curador e Fiscal, e membros da Diretoria Executiva não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO, em virtude do ato irregular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros, à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Art.34° - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 2/3 membros dos Conselhos, para tratar de assuntos inerentes ao Estatuto, situações especiais ou de emergência.



Art.35° - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (Inciso III do art. 33 da Lei n. 13019/2014).

Art.36° - O exercício funcional e financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil.

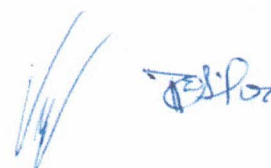
Art.37° - O INSTITUTO não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado e aplica seus recursos em manutenção de seus objetivos institucionais, empregando eventual superávit obrigatoriamente de suas finalidades.

Art.38° - O INSTITUTO manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do art. 33 da Lei n. 13019/2014).

Art.39° - A apresentação de contas do INSTITUTO conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço Orçamentário;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Relatório de Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício;
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40° - Fica definido que para fins de orientação, publicidade e honra, o nome de fantasia do Instituto é **Fundação Dr. Jesus**.



DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS

Art.41º - Em cumprimento ao disposto no Código Civil e anexado a este Estatuto, como parte integrante inseparável à relação com os nomes dos instituidores e os respectivos bens doados para a instituição do INSTITUTO. O presente Estatuto entrará em vigor no mesmo dia em que for registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art.42º - Fica definido o Foro de Candeias para dirimir quaisquer dúvidas, sendo renunciado ainda qualquer outro.

Tabelionato de Notas
Candeias-BA

Candeias, 27 de outubro de 2017.

VICTOR CARDOSO FREIRE
OAB/BA-37.587

Francisca Edilêda Celestino e Silva

Presidente

0229193099
65084918572

Tabelionato de Notas e Protesto de Candeias
Rua do Passe, 101 - Centro - Tel. (71) 3905-0653
Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
FRANCISCA EDILÊDA CELESTINO E SILVA
Emol: R\$ 1.98 Taxa: R\$ 2.17 Total: R\$ 4.15
Seio(s): 1466.AB200697-4
Em Testemunho () da verdade
Alexnalda Santos - Atendente
CANDEIAS - BA 31/10/2017

Alexnalda dos Santos
ESCRIVÃO
Autenticidade
Escritura de Reconhecimento
Justiça do Estado da Bahia
Cartão ou de Registro
1466.AB200697-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Tabelionato de Notas e Protesto de Candeias
Rua do Passe, 101 - Centro - Tel. (71) 3905-0653
Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
VICTOR CARDOSO FREIRE
Emol: R\$ 1.98 Taxa: R\$ 2.17 Total: R\$ 4.15
Seio(s): 1466.AB199359-9
Em Testemunho () da verdade
Celso Melo dos Santos Filho - Escrevente
CANDEIAS - BA 06/11/2017

Celso Melo dos Santos Filho
ATENDENTE
Autenticidade
Escritura de Reconhecimento
Justiça do Estado da Bahia
Cartão ou de Registro
1466.AB199359-9
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade